



PROTOCOLO	:	313858/2017
PRINCIPAL	:	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ASSUNTO	:	LEVANTAMENTO
OBJETO	:	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO REALIZADO EM 2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. INTRODUÇÃO

1. Retornam os autos de Levantamento realizado no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor com o objetivo de subsidiar futuros trabalhos de fiscalização do TCE/MT do exercício de 2017 até 2020.

2. Os trabalhos foram concluídos em 12/2017 e, em virtude de terem sido verificadas irregularidades foram feitas certificações dos interessados sobre o resultado desse levantamento, conforme seguem:

Ofício TCE/MT	Data	Citado
117/2018	31/01/2018	ANDRÉ CARVALHO RONDON BADINI Superintende de Defesa do Consumidor
200/2018	27/02/2018	
198/2018	27/02/2018	JOÃO PEDRO GONÇALVES TAQUES Governador do Estado de Mato Grosso
*199/2018	27/02/2018	EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso

*Houve envio de cópia do relatório (Doc. Control-P: POSTAGEM_313858_2017_01)





3. Os ofícios citados foram recebidos pelos destinatários, sendo que em 18/04/2018 o Sr. Rolf Talys Osorsky Santiago – Assessor Jurídico do Procon/MT solicitou cópia do relatório de levantamento, a qual foi autorizada, porém não houve seu comparecimento no TCE/MT para retirá-las (Doc. Control-P: DOCUMENTO_EXTERNO_147079_2018_01 e DESPACHO_147079_2018_02).

4. **Informa-se que por meio do Ofício nº 084/2018/6ªPJ/SIMP 001146-002/2012, datado de 17 de abril de 2018, o Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor Ezequiel Borges de Campos encaminhou sua manifestação sobre estes autos.**

5. **Os demais citados não se manifestaram referentemente a este processo.**

II. DA RESPOSTA ENVIADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E SUA ANÁLISE

6. Consta relatado que a informação contida no levantamento foi relevante para instrução do inquérito civil que investiga irregularidades na utilização dos recursos destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON; e visando dar encaminhamento resolutivo do problema foi encaminhada proposta de compromisso de ajustamento de conduta para o Poder Executivo. Assim, nessa oportunidade convida o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a participar do ajustamento de conduta, seja na qualidade de órgão interveniente ou de tomador do compromisso.

7. Foi solicitado, ainda, que diante do conhecimento técnico desse do TCE/MT sobre o assunto em pauta, se possível, que sejam feitas contribuições para a melhoria da referida proposta, incluindo retificações e/ou exclusões que se entenda necessárias.

8. Informa que o convite foi estendido ao Ministério Público de Contas, na pessoa do Senhor Procurador, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior,





sendo que para alinhamento dos prazos, sugere 10 (dez) dias úteis para manifestação desta Corte de Contas.

9. Da leitura do conteúdo do “Compromisso de Ajustamento de Conduta nº ___” (Doc. Control-P: DOCUMENTO_EXTERNO_169374_2018_01 páginas 3 a 7) verifica-se que foi contemplada a proposta de encaminhamento contida na conclusão técnica do relatório de levantamento, no que tange ao cumprimento do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

10. Consta-se que para redação da minuta do compromisso citado no parágrafo anterior foi realizada uma reunião no dia 08/02/2018 (Doc. Control-P: DOCUMENTO_EXTERNO_169374_2018_01 páginas 8 a 12), da qual participaram servidores do Procon/MT, Sefaz/MT, Ministério Público do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Planejamento.

11. Constam também dos autos demais documentos pertinentes à elaboração da minuta de compromisso citada, composta por ofícios e atas (Doc. Control-P: DOCUMENTO_EXTERNO_169374_2018_01 páginas 13 a 30).

III. DA SUGESTÃO TÉCNICA SOBRE EMISSÃO DE NOTAS DE AUDITORIAS

12. Conforme mencionado no parágrafo 9, na conclusão deste levantamento foram evidenciadas no relatório técnico propostas de encaminhamento para realização de Notas de Auditoria sobre assuntos que urgem tomadas de providências. Transcreve-se a sugestão a seguir:

*“ a) ao Governador do Estado de Mato Grosso com o objetivo de tomar conhecimento sobre o item **3.1 Desvio de Finalidade na aplicação dos recursos arrecadados com multas aplicadas pelo PROCON-MT na proteção e defesa do consumidor, contrariando o Art. 57 do Código de Defesa do Consumidor** para que tome as providências cabíveis ao presente caso, com vistas a restabelecer os preceitos estabelecidos na Constituição Federal concernentes à proteção e*





defesa do consumidor no Estado de Mato Grosso, relativamente à destinação dos recursos arrecadados pelo Estado em multas aplicadas na defesa do consumidor, sob pena de incorrer em irregularidade classificada como grave pelo TCE/MT na Resolução Normativa nº 2/2015 (JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000);

*b) ao Superintendente do PROCON/MT e Presidente do Conselho Gestor do FUNDECON com o objetivo de que tal assunto seja discutido no âmbito do CONDECON e deliberado sobre plano de ação que efetivamente resolva o presente problema enfrentado, relatado no item **3.1 Desvio de Finalidade na aplicação dos recursos arrecadados com multas aplicadas pelo PROCON-MT na proteção e defesa do consumidor, contrariando o Art. 57 do Código de Defesa do Consumidor**, além de tomar providências para eliminar os problemas relatados no item **3.2 Fragilidade na prestação de contas de diárias.**”*

Destarte, prezando-se pela celeridade processual, as citadas sugestões da equipe técnica serão tratadas, no que for pertinente, na conclusão destes autos.

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que:

1 O Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor Ezequiel Borges de Campos seja notificado: **a)** que este Tribunal está de acordo com os termos contidos no “Compromisso de Ajustamento de Conduta nº__”, sugerindo-lhe, contudo, que o prazo máximo da cláusula 4ª desse documento não extrapole a 90 (noventa) dias, caso ainda não tenha sido firmado pelas partes; **b)** que encaminhe ao TCE/MT o citado termo de compromisso no prazo de 5 (cinco)





dias após sua assinatura, ou após o recebimento da notificação do item “a” desta conclusão.

2 O Exmo. Sr. André Carvalho Rondon Badini, Superintendente do PROCON/MT (Presidente do Conselho Gestor do FUNDECON) seja notificado para que tome as providências necessárias para eliminar os problemas relatados na conclusão técnica do Levantamento.

Posteriormente às providências sugeridas, solicita-se o arquivamento destes autos.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de maio de 2018.

Rosilene Guimarães e Silva

Supervisora de Auditoria

Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira

Secretário de Controle Externo

Auditor Público Externo

